



CONTRATO 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MG E COLEFAR LTDA – ME, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro CEP nº 35.518-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF nº 228.611.736-53 nesta cidade, vem por este instrumento celebrar contrato com empresa em favor da empresa **COLEFAR LTDA- ME**, CNPJ nº 04962.103/0001-93, sediada na Rua Governador Milton Campos 1154, Tupi B, na cidade de Belo Horizonte, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES ENTRE OUTROS, CLASSE A, B e E, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIGÃO-MG.**

conforme descrição e mediante as condições estabelecidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

O valor do presente contrato é de R\$6.600,00, correndo a despesa resultante, à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionada e e suas respectivas para 2017:

Dotação orçamentária	Fonte de recurso
10.302.1004.2078.3.3.90.39.00	FICHA 352
10.303.1005.2085.3.3.90.39.00	FICHA 397

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E ENTREGA

Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, após execução do serviço, mediante empenho e apresentação de notas fiscais. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados da confirmação do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:



Este contrato vigorará por 12 meses, podendo ser aditado até o permitido na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes neste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros;
- b) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- c) assegurar, durante a execução do contrato, sua proteção e conservação;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de seus empregados ou prepostos, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a inspeção do objeto deste contrato;
- f) participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a concorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução do referido contrato;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução do contrato;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão; fora dos prazos estipulados;



- e) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A coleta será realizada nos estabelecimentos a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e transportada para destinação através de incineração. Todo resíduo gerado nos estabelecimentos será incinerado, inclusive os medicamentos vencidos, dando após a destruição térmica, laudo de destinação final apropriado.

A empresa deverá coletar e transportar os resíduos usando para isso veículos devidamente licenciados, sendo estes identificados com todas as placas definidas na legislação vigente.

Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados, de forma a evitar e impedir derramamentos durante a viagem.

A empresa deverá efetuar destruição térmica dos resíduos, emitindo documentação legal necessária para rastreabilidade e comprovação do processo.

A empresa deverá destinar as cinzas geradas de forma legal e apropriadas, com informações contidas em documento de CERTIFICAÇÃO DE DESTRUIÇÃO TÉRMICA.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, será aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão. Esta multa será aplicada independentemente da contida na Cláusula Sétima, alínea "a" deste, quando for o caso;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Perdigoão pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pela CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10



(dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas no presente contrato, o foro da Comarca de Perdigoão, MG.


E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, em .28 de Janeiro de 2017.


GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VITOR FRANCISCO DE SIQUEIRA
COLEFAR LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 604 867 246-20

2) 
CPF: 016168986-82



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO N° 004/2013 LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9° inciso III do Decreto n° 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede a empresa AMBIENTEC - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ N° 11.399.773/0001-09, Licença de Operação, para o funcionamento das atividades TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE 1 E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, CONFORME DECRETO FEDERAL 96.044, DE 18.05.88, VEÍCULOS: 01 conforme Parecer Único n° 0339442/2013, autorizando após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, no município de IGUATAMA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 00135/2010/003/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em reunião do dia 25/04/2013.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo I, da publicação (folha inteira) da Concessão no Diário Oficial de Minas Gerais)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta Licença somente tem validade dentro do território do Estado de Minas Gerais.

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 6 (seis) anos, com vencimento em 25/04/2019.



Divinópolis, 25 de Abril de 2013.

Paula Fernandes dos Santos

PAULA FERNANDES DOS SANTOS
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do
Alto São Francisco / SUPRAM-ASF





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação - LO

Processo COPAM Nº: 00135/2010/003/2013		Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda		
CNPJ: 11.399.773/0001-09		
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe 1		
Endereço: Avenida Juca Pinto, 1136		
Localização: Distrito Industrial de Iguatama		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença
5	A inclusão de novos geradores, receptores ou resíduos perigosos – classe I, deverá ser acompanhada dos respectivos certificados de regularidade ambiental, atestando a capacidade técnica para tratamento e disposição final adequados, rotas de transporte rodoviário e fichas de emergência.	15 (quinze) dias antes da realização do transporte
6	A licença tem validade somente para os veículos listados no PCA. A eventual troca e/ou acréscimo de veículos deverá ser comunicada a esta SUPRAM – ASF.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
7	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no ANEXO II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO).

*A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença de Operação - LO.

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	0339442/2013 03/04/2013 Pág. 10 de 12
--	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação - Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda (Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos)

Processo COPAM Nº: 00135/2010/003/2013	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda	
CNPJ: 11.399.773/0001-09	
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe 1	
Endereço: Avenida Juca Pinto, 1136	
Localização: Distrito Industrial de Iguatama/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de geradoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Data do Transporte	Gerador do Resíduo	Quantidade Transportada	Receptor do Resíduo
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência

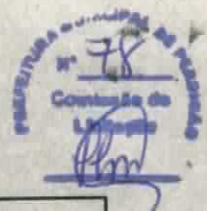
Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:


- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;



- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	0339442/2013 03/04/2013 Pág. 12 de 12
---	---	---

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Processo COPAM Nº: 00135/2010/003/2013	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda	
CNPJ: 11.399.773/0001-09	
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe 1	
Endereço: Avenida Juca Pinto, 1136	
Localização: Distrito Industrial de Iguatama/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Ambientec Incineração de Resíduos Ltda.

Empreendedor: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda Empreendimento: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda CNPJ: 11.399.773/0001-09 Município: Iguatama/MG Atividade: Incineração de Resíduos Código DN 74/04: F-05-13-4 Processo: 00135/2010/005/2013 Validade: 06 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
03	Realizar leituras semanais no hidrômetro e horímetro instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
05	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar certificado de licença e contrato firmado com Aterro Industrial classe I que fará a destinação final das cinzas do processo de incineração.	30 dias
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias
09	Apresentar anualmente laudo técnico de inspeção no incinerador acompanhado de ART do Responsável Técnico.	Durante a vigência da licença
10	Caso a água consumida no processo de incineração, oriundo de um poço tubular, ultrapassar a vazão outorgada na portaria nº 1276/2013, o empreendedor deverá procurar a SUPRAM ASF para regularização do recurso hídrico.	Durante a vigência da licença



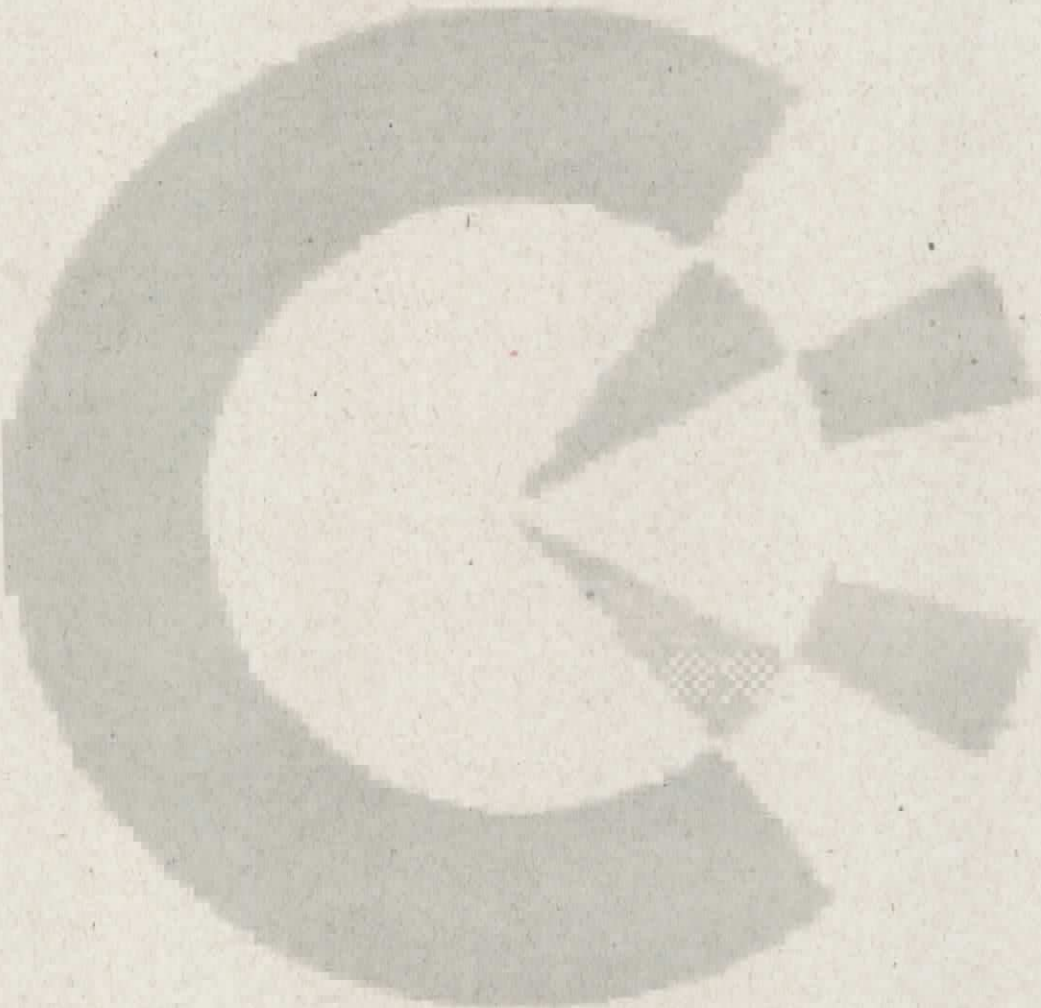
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1356723/2013
01/07/2013
Pág. 2 de 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Nº 76
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO
[Handwritten signature]

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Ambientec Incineração de Resíduos Ltda.

Empreendedor: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda
Empreendimento: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda
CNPJ: 11.399.773/0001-09
Município: Iguatama/MG
Atividade: Incineração de Resíduos
Código DN 74/04: F-05-13-4
Processo: 00135/2010/005/2013
Validade: 06 (seis) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Salda dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF a compilação dos dados contínuos conforme Resolução CONAMA 316/2002. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4 – EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do lavador de gases	Estabelecidos pelas Resoluções CONAMA n.º 03/1990 e 316/2002	Enviar a Supram ASF, semestralmente, a compilação dos dados contínuos conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1356723/2013
01/07/2013
Pág. 5 de 5



Resolução CONAMA nº
316/2002.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ASF mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO Nº 008/2013

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa **AMBIENTECA - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ 11.399.773/0001-09 Licença de Operação", para a atividade INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS, INCLUSIVE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (GRUPOS A, B, D e E) autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, no Município de IGUATAMA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00135/2010/005/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em reunião do dia 18/07/2013.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

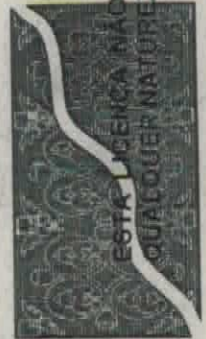
Processo de Outorga nº 11340/2012; Modo de Uso: Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular - Consumo Humano e Industrial;
Vazão: 5,5 m³/hora; Coordenadas: Latitude: 20°11'32" - Longitude: 45°41'47"

Validade da Licença Ambiental: 6(SEIS) anos, com vencimento em 18/07/2019.

Divinópolis, 18 de Julho de 2013.

Paula Fernandes dos Santos

PAULA FERNANDES DOS SANTOS
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do
Alto São Francisco / SUPRAM-ASF



SEMAD NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE INTERVENÇÃO EM ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

SEMAD
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1356723/2013
01/07/2013
Pág. 1 de 5



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Ambientec Incineração de Resíduos Ltda.

Empreendedor: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda Empreendimento: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda CNPJ: 11.399.773/0001-09 Município: Iguatama/MG Atividade: Incineração de Resíduos Código DN 74/04: F-05-13-4 Processo: 00135/2010/005/2013 Validade: 06 (seis) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
03	Realizar leituras semanais no hidrômetro e horímetro instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
05	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar certificado de licença e contrato firmado com Aterro Industrial classe I que fará a destinação final das cinzas do processo de incineração.	30 dias
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias
09	Apresentar anualmente laudo técnico de inspeção no incinerador acompanhado de ART do Responsável Técnico.	Durante a vigência da licença
10	Caso a água consumida no processo de incineração, oriundo de um poço tubular, ultrapassar a vazão outorgada na portaria nº 1276/2013, o empreendedor deverá procurar a SUPRAM ASF para regularização do recurso hídrico.	Durante a vigência da licença



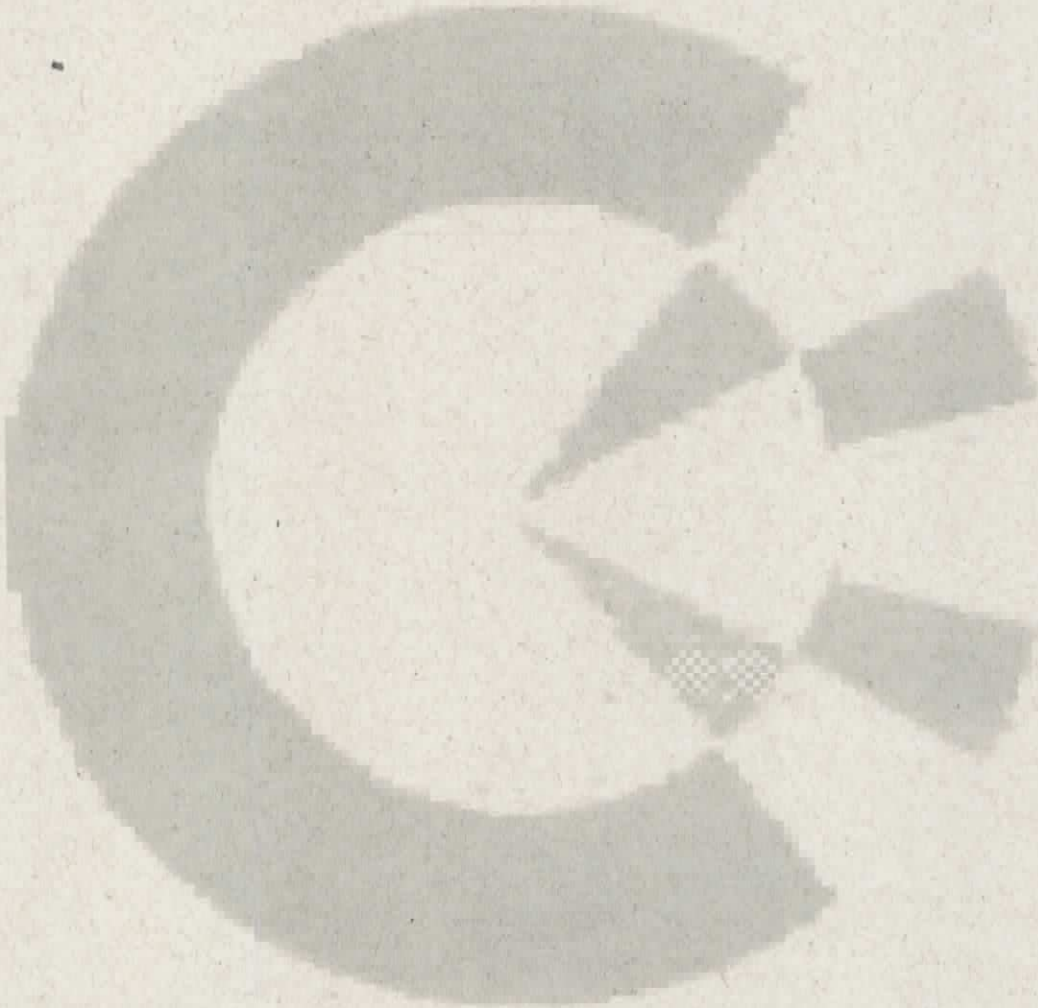
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1356723/2013
01/07/2013
Pág. 2 de 5

70
Comissão de Licitação
[Signature]

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Ambientec Incineração de Resíduos Ltda.

Empreendedor: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda
Empreendimento: Ambientec Incineração de Resíduos Ltda
CNPJ: 11.399.773/0001-09
Município: Iguatama/MG
Atividade: Incineração de Resíduos
Código DN 74/04: F-05-13-4
Processo: 00135/2010/005/2013
Validade: 06 (seis) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF a compilação dos dados contínuos conforme Resolução CONAMA 316/2002. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

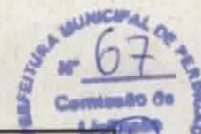
4 – EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do lavador de gases	Estabelecidos pelas Resoluções CONAMA n.º 03/1990 e 316/2002	Enviar a Supram ASF, semestralmente, a compilação dos dados contínuos conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1356723/2013
01/07/2013
Pág. 5 de 5



Resolução CONAMA nº
316/2002.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ASF mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO REVLO N° 194/2013 SUPRAM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto n° 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4°, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1°, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1°, inciso III da DN COPAM n° 17, de 17 de Setembro de 1996, Revalida a Licença de Operação, da empresa COLEFAR LTDA, CNPJ 04.962.103/0001-93, para as atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, realizado por 10 veículos devidamente inspecionados, localizada na Rua Governador Milton Campos, 110 B bairro Tupi no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 15396/2006/004/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas em reunião do dia 26/11/2013.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADA DO ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E SEI/AMP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (SEIS) ANOS, com vencimento em 26/11/2019.

Belo Horizonte 26 de Novembro de 2013

Silvia Cristiane Lacerda
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licenças de Operação da empresa COLEFAR LTDA.

Processo COPAM Nº: 15396/2006/004/2013		Classe: 05	
Empreendimento: COLEFAR LTDA.			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Governador Milton Campos, 110			
Localização: Tupi			
Município: Belo Horizonte /MG			
REF.: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes contidas na Resolução nº 420/04 e 3.665/2011 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Apresentar, conforme DN COPAM nº 13/1995, a publicação da concessão desta Licença.	30 (trinta) dias após o recebimento do certificado.	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO

COLEFAR LTDA.

PROCESSO COPAM Nº 15396/2006/004/2013

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores excluídos e/ou substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CIPP e CIV). Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de empresas geradoras e receptoras dos resíduos, caso ocorra, com a respectiva regularização ambiental;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens dos estudos ambientais apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 09
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

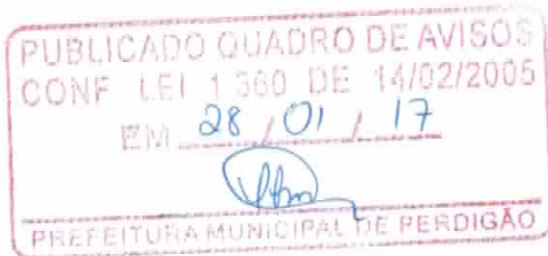


PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG. Torna público o **Processo Administrativo nº006/2017 - Dispensa de Licitação nº 004/2017** amparado pelo art. 24, inciso II, Lei 8.666/93, para contratação temporária e em caráter de urgência, pelo período de 12 meses , prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares entre outros, classe a, b e e, de acordo com a legislação vigente, sob a responsabilidade da secretaria saúde no Município de Perdigoão-mg .no valor global de R\$ 6.600,00. Prefeitura de Perdigoão/MG, situada a Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, no dia 28 de Janeiro de 2017.

Retirar em 30 de janeiro de 2017

Luziana Cordeiro de Melo
Presidente CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.360/14/02/2005

“CONSIDERA COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUADRO DE AVISOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Perdigoão -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Perdigoão por seu Prefeito Municipal e Presidente da Câmara respectivamente autorizados a fazerem publicações das matérias de interesse do município nos Quadros de Avisos das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Perdigoão, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

Artigo 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos 14 de fevereiro de 2005.



GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal